



000190

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.698 , DE 14 DE julho DE 1998

Regulamenta a eleição dos Conselhos Tutelares, previstos na Lei 2614, de 26 de dezembro de 1991 e dá outras providências

ANTONIO MARIO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de Taubaté será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

ARTIGO 2º - O sufrágio será universal e direto, e o voto, facultativo e secreto.

ARTIGO 3º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município.

§ 1º - Os eleitores, deverão apresentar, no ato da votação, título e comprovante de ter votado na última eleição, nos termos exigidos pelo Edital de Convocação.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar uma única vez em apenas 1 (uma) chapa, no local correspondente à sua Zona Eleitoral, de acordo com o Edital de Convocação.

ARTIGO 4º - São requisitos para inscrição e registro dos candidatos e membros do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral
- II - idade superior a 21 anos
- III - residir no Município
- IV - reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos, no trato com crianças e adolescentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Os candidatos devem requerer sua inscrição através de chapas, devidamente nominadas, comprovando que seus membros preenchem os requisitos mencionados no artigo anterior, através da apresentação e entrega de cópias dos seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição, com modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Cédula de Identidade;

III - Título de eleitor, com prova de votação na última eleição;

IV - C.I.C.;

V - Prova de residência;

VI - Certidão dos distribuidores Cível e Criminal e da Vara do Júri e Execuções do Fórum de Taubaté e Certidão de Antecedentes Criminais;

VII - Currículo detalhado, com comprovante de seu trabalho na área de defesa ou atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Declaração para cumprimento do artigo 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas deverão ser compostas de 10 candidatos, sendo 5 titulares e 5 suplentes, e no ato da inscrição devem ser definidos os titulares e os suplentes, por ordem de suplência.

ARTIGO 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral, referida no artigo 6º.

ARTIGO 7º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 7 (sete) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:



000192

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 2 (dois) representantes de órgãos governamentais e 2 (dois) da sociedade civil;

II - 2 (dois) professores designados pela Delegacia de Ensino;

III - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, por ela designado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todo trabalho da Comissão Eleitoral será devidamente fiscalizado por um representante do Ministério Público.

ARTIGO 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber os pedidos de inscrição e credenciar as chapas candidatas;

II - Organizar o processo eleitoral, detalhado no Edital de Convocação;

III - Aprovar o material necessário para as eleições;

IV - Acompanhar e coordenar o processo eleitoral em todas as suas etapas, desde a inscrição e credenciamento das chapas, até a apuração e publicação dos resultados;

V - Criar subcomissões eleitorais, se necessário, para auxiliar no processo eleitoral, organizando e acompanhando a escolha, nas regiões onde serão realizados os pleitos.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 9º - A inscrição das chapas candidatas dar-se-á junto à Comissão Eleitoral, na forma do artigo 8º.

ARTIGO 10 - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir do encerramento das inscrições, para análise e treinamento seletivo dos candidatos, publicando em seguida a relação das chapas credenciadas.

AM



000193

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 11 - Serão impugnadas as candidaturas que não atenderem os requisitos exigidos em lei.

Parágrafo único - Sendo impugnados um ou mais candidatos, a chapa terá 5 (cinco) dias para substituições, sendo então novamente submetida à análise da Comissão Eleitoral, a qual publicará sua decisão, em seguida.

DOS RECURSOS

ARTIGO 12 - A Chapa que tiver candidato impugnado poderá interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 2 (dois) dias após a publicação dos credenciados.

ARTIGO 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgará os recursos, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento dos mesmos, encaminhando sua decisão final à Comissão Eleitoral, que deverá publicar o resultado no prazo de até 3 (três) dias após o julgamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação final das chapas aptas deverá ser feita em conjunto com a publicação do julgamento final dos recursos.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 14 - O pleito para escolha das chapas aos Conselhos Tutelares será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa local especificando-se locais, dia e horário de votação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

§ 2º - Os pleitos referentes a renovação dos conselhos, terão a publicação do edital 6 (seis) meses antes do término do mandato dos membros.



000194

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 15 - É vetada a propaganda de chapas nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

ARTIGO 16 - É proibida a propaganda de chapas por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceções dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

DO VOTO

ARTIGO 17 - O sigilo de voto é necessário mediante:

I - O isolamento do eleitor, apenas para o efeito da escolha das chapas;

II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

ARTIGO 18 - As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, assim como os seus respectivos suplentes, podendo a mesma, para tal ato, solicitar funcionários à Justiça Eleitoral e/ou Secretárias Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes.

ARTIGO 19 - A Comissão Eleitoral estabelecerá, no Edital de Convocação, as normas de funcionamento das mesas.

ARTIGO 20 - As mesas apuradoras serão compostas com os mesmos elementos das mesas receptoras.



000195

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 21 - A fiscalização poderá ser exercida pelos próprios candidatos ou pessoas por eles indicadas, com o número máximo de dois fiscais por chapa candidata em cada mesa apuradora, previamente inscritos junto à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 22 - O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação conferida pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

ARTIGO 23 - Em cada local de votação, será afixada a lista de chapas candidatas inscritas, com sua respectiva identificação e com os nomes dos candidatos a Conselheiros Titulares e a Conselheiros Suplentes.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar o Edital de Convocação das eleições e demais dados relativos ao processo eleitoral, previstos neste decreto.

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

ARTIGO 25 - A apuração da eleição será feita nos próprios locais de votação, em período imediatamente posterior ao término da votação, sendo a totalização final centralizada em um destes locais, a ser definido pela Comissão Eleitoral e divulgado através do Edital de Convocação.

ARTIGO 26 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente homologar e proclamar o resultado das eleições, divulgando-o através da imprensa local, no prazo de até 3 (três) dias após a apuração.

§ 1º - Poderá ser interposto recurso, junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com relação ao resultado do pleito, pela chapa que se sentir prejudicada, no período de até 2 (dois) dias após a publicação dos resultados.

§ 2º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente julgará os recursos no prazo de até 2 (dois) dias após sua entrada e publicará o resultado final do pleito no prazo de 2 (dois) dias após o julgamento dos recursos.



000196

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 27 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá a área de atuação de cada uma das chapas eleitas aos Conselhos Tutelares.

ARTIGO 28 - O Prefeito Municipal de Taubaté através de decreto, empossará os Conselheiros eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação final dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Conselheiros eleitos receberão um treinamento de capacitação, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente antes de assumirem suas funções nos Conselhos Tutelares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29 - Os recursos previstos neste decreto terão efeito suspensivo.

ARTIGO 30 - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.

ARTIGO 31 - Os Conselheiros Tutelares titulares serão remunerados com base na referência 35 do nível salarial desta Prefeitura.

ARTIGO 32 - As despesas com a execução deste decreto correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 33 - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

Antonio Mario Ortiz
ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de julho de 1998.

Evanise Beni Furini
EVANISE BENI FURINI
RESP. PELA GERÊNCIA DA A.T.L.